

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/MF Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 09 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("Companhia", "OTP" ou "Emissora"); na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 12.251.483/0001-86.

2. PRESENÇA. (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("Debenturista") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie flutuante, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Emissão"), representado pelo Sr. Renato Luiz Pizzo e Sr. Edson Roberto Bueno; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Marcelo Felberg e Sr. Paulo Henrique dos Santos Quaresma; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representado na forma de seu Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. **MESA.** Presidente: Renato Luiz Pizzo, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário Edson Roberto Bueno.

5. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (a) a postergação do vencimento da parcela de Remuneração vincenda em 12 de fevereiro de 2017 para 12 de março de 2017; (b) a alteração (i) das Cláusulas 3.9.1, 3.9.2, 4.2.2, 7.1(o) e 8.5.1(v) da Escritura de Emissão e (ii) da Cláusula 2.2 e Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, a Odebrecht Rodovias S.A., o Banco do Brasil S.A. e o Agente Fiduciário em 15 de julho de 2016, conforme aditado em 13 de setembro de 2016, 9 de novembro de 2016 e 9 de janeiro de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a fim de refletir o disposto no item (a) acima; e (c) autorização para o Agente Fiduciário celebrar aditamento (i) à Escritura de Emissão; e (ii) ao Contrato de Cessão Fiduciária; nos termos aqui pactuados.

6. **DELIBERAÇÕES:** O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação:

a) Aprova a prorrogação da parcela de Remuneração vincenda em 12 de fevereiro de 2017 para 12 de março de 2017 ("Parcela de Remuneração 12/03/2017"), com a manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária como garantia da referida parcela e reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório, remuneração ou acréscimo, exceto pelo valor da Remuneração a ser incorrida até o efetivo pagamento em 12 de março de 2017 nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

b) Em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

"4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>12 de março de 2017</i>
<i>27 de junho de 2017</i>
<i>27 de dezembro de 2017</i>
<i>27 de junho de 2018</i>

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de dezembro de 2018
27 de junho de 2019
27 de dezembro de 2019
27 de junho de 2020
27 de dezembro de 2020

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais) devendo o referido valor ser reduzido do saldo devedor utilizado para apuração diária da remuneração devida na Parcela de Remuneração 12/03/2017.”

- c) Ainda em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração das Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar da seguinte forma:

“3.9.1 A parcela da Remuneração devida em 12 de março de 2017 (“Parcela de Remuneração 12/03/2017”), nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, será garantida por cessão fiduciária (i) dos recebíveis devidos pela CCR S.A. (“CCR”) em favor da ODB Rodovias, provenientes da alienação da sua participação direta na Concessionária, ViaRio S.A. (“ViaRio”) em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a ODB Rodovias, a Emissora, a ViaRio e a CCR, em 30 de junho de 2016 (“Recebíveis” e “SPA ViaRio”, respectivamente); e (ii) da conta de depósito vinculado de titularidade da ODB Rodovias, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e arrecadador (“Conta de Depósito Vinculado” e “Banco Depositário e Arrecadador”), e de todos os direitos de crédito detidos pela ODB Rodovias em relação à Conta de Depósito Vinculado e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser - depositados na Conta de Depósito Vinculado, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de julho de 2016 entre as Partes e a ODB Rodovias (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), conforme posteriormente aditado.

- 3.9.2 No âmbito da Escritura, a Cessão Fiduciária deverá garantir somente o pagamento da Parcela de Remuneração 12/03/2017, de modo que não garantirá, em qualquer hipótese, as Debêntures como um todo.”*

- d) Ainda em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 8.5.1(v) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

“8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(...)

(v) executar a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento da Parcela de Remuneração 12/03/2017, enquanto vigente.”

- e) Ainda em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 7.1(o) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

“7.1 A Emissora obriga-se a:

(...)

- (o) fazer com que sua controlada Odebrecht TransPort Participações S.A. constitua garantia de cessão fiduciária sobre os recebíveis provenientes da alienação de sua participação detida na Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., em até 30 (trinta) dias contados da celebração do eventual contrato de compra e venda de ações com a CCR, por meio de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, a fim de garantir exclusivamente o pagamento da Parcela de Remuneração 12/03/2017, sendo certo ainda que a referida garantia não poderá ser cedida, transferida, onerada, gravada sem a anuência prévia e expressa do Debenturista.”*

- f) Ainda em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração dos termos e condições da Cláusula 2.2 e do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de alterar a data de vencimento das obrigações garantidas;

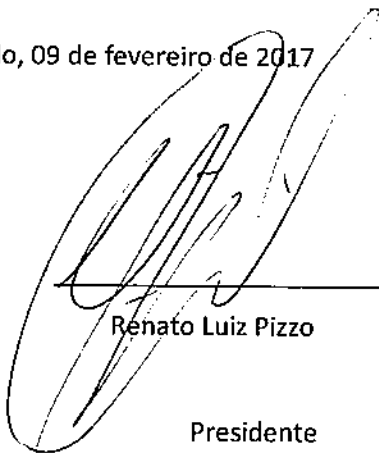
- g) Autoriza o Agente Fiduciário a celebrar (i) o Oitavo Aditamento à Escritura de Emissão; e (ii) o Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a (i) elaboração e celebração, bem como a consolidação do Oitavo Aditamento à Escritura de Emissão; e (ii) elaboração e celebração do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; em até 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data.

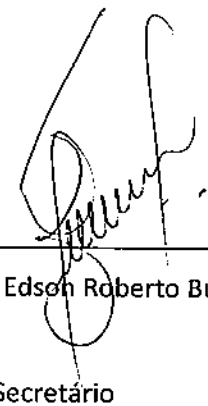
7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017

Mesa:



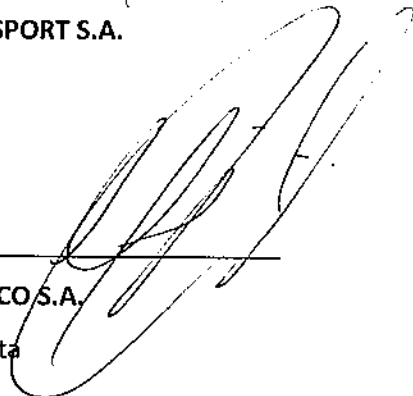
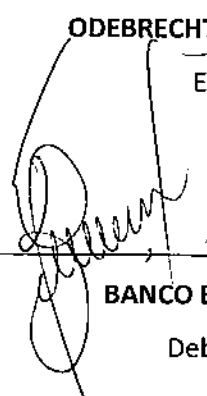
Renato Luiz Pizzo
Presidente



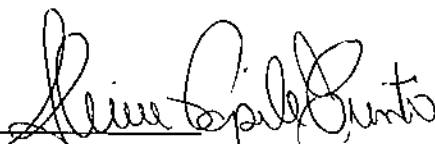
Edson Roberto Bueno
Secretário



ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
Emissora



BANCO BRADESCO S.A.
Debenturista



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Bruna Kinukawa Boni
Procuradora
Agente Fiduciário
Aline Cunto
Procuradora